

Id:OB62044AB252F6D8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF: 06.553.853/0001-37



PORTARIA GAB PREF Nº 004/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, inseridas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que esta nomeação não incide na vedação imposta pela Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor YURE NEVES DE LUCENA, portador do RG nº 3.496.161 – SSDS/PB e do CPF nº 085.180.384-99, para exercer Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior – DAS-5, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, deste município.

Art. 2º - Determina que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento faça lotação do nomeado.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor nesta data, com competência financeira a partir de 01 de janeiro de 2022, tornando sem efeito a Portaria nº 201/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 18 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
JOSE WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 361.899.953-49

Ciente em:

03/01/2022.

Yure Neves de Lucena
YURE NEVES DE LUCENA

Id:01AB1E00238CEFF1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF: 06.553.853/0001-37



PORTARIA Nº 005/2022

Dispõe sobre a concessão de pagamento de serviço extraordinário, sob a forma indenizada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – PI, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o servidor abaixo identificado no período compreendido entre 22/12/2021 à 04/01/2022 exerceu serviço em caráter extraordinário;

CONSIDERANDO que o artigo 64 da Lei Complementar Municipal nº 505/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais dispõe sobre a possibilidade de pagamento de adicional pelo desempenho de serviço extraordinário.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao Servidor FRANCISCO PEDRO FELIX, servidor efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, indenização pelo desempenho de 60 (sessenta) horas extras.

Art. 2º. As horas trabalhadas mencionadas no artigo anterior serão remuneradas com acréscimo de adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 62, II combinado com artigo 64, todos da Lei Municipal nº 505/2010.

Art. 3º. A referida indenização deverá ser incluída na remuneração do servidor relativa ao mês de janeiro/2022.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 18 de janeiro de 2022.

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
JOSE WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 361.899.953-49

Id:0E288F3B6D66EE02



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º
40/00022-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO
DE SOCORRO DO PIAUÍ, NA FORMA
COMO SEGUIR:

O BANCO DO BRASIL S.A., com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência Escritório Setor Público-Piauí, PI, prefixo 3791-5, localizada na Cidade de Teresina (PI), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. Flávio Felipe Matos de Araújo, brasileiro, casado, bancário e economista, residente em Teresina (PI), portador da C.I. Exped. Cons. Prof. Liberal nº 5504, emitida pelo CRA PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.330.892-49, doravante denominado "FINANCIADOR"; e o Município de SOCORRO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Odilon Moura, nº 115, Centro, CEP 64.720-000, Socorro do Piauí (PI), inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.671/0001-66, doravante denominado "FINANCIADO", neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) do Município, Excelentíssimo(a) Senhor(a) José Coelho Filho, brasileiro, separado, residente Socorro do Piauí (PI), em portador da Carteira de identidade nº 697042, emitida pelo SSP PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 373.526.793-91, ao final assinado;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR E OBJETO DO CONTRATO

O FINANCIADOR abre ao FINANCIADO, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), a ser provido com recursos próprios do FINANCIADOR, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2022) e dos exercícios subsequentes, do Município de Socorro do Piauí (PI), nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 402/2021, de 04/10/2021, o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada ao FINANCIADO a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do FINANCIADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão disponibilizados ao FINANCIADO, depois de cumpridas as condições de desembolso referidas na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00022-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ - PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo FINANCIADOR na(s) conta(s)-corrente(s) a ser(em) indicada(s) pelo(s) fornecedor(es) contratado(s) pelo FINANCIADO, ou a ordem desse(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O FINANCIADO reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o FINANCIADOR efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na(s) conta(s), conforme o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de desembolso dos recursos deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, podendo, à critério do FINANCIADOR, ser prorrogado por um período adicional de até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser cancelado pelo FINANCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeito a apresentação dos documentos e cumprimento das condições, pelo FINANCIADO, indicados a seguir:

- solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disponibilizado pelo FINANCIADOR, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, assinado pelo representante legal do FINANCIADO;
- comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status "comprovado" nos requisitos listados no grupo "I – Obrigações de Adimplência Financeira", itens "Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União", "Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS" e no grupo "IV – Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais", item "Regularidade Previdenciária". Caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, ou haja descontinuidade ou indisponibilidade do serviço, o FINANCIADO deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo FINANCIADOR;
- apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso, de comprovação da realização do Processo Licitatório na forma a ser exigida pelo FINANCIADOR;

(Continua na próxima página)